

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 019/2020

EMENTA: Institui a Política de Informação e Documentação do Repositório Institucional - RI da Universidade de Pernambuco - UPE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE, tendo em vista a deliberação tomada em sessão ordinária realizada em 30 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a) a Portaria Nº 1108/2020 da UPE, que implanta e mantém o RI;
- b) a necessidade de preservar e ampliar a visibilidade e o acesso à produção científica da UPE;
- c) a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;
- d) a Lei nº 15.529/2015, que dispõe sobre a gestão documental do Estado de Pernambuco;
- e) a Portaria MEC 321/2018, que dispõe sobre a avaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- f) a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014;
- g) a Portaria MEC 1224/2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino;
- h) a Portaria CAPES 13/2006, que institui a divulgação digital de teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos;
- i) a Portaria MEC 22/2017, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES e de Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas Modalidades Presencial e a Distância, integrantes do sistema federal de ensino;
- j) a Portaria MEC 315/2018, Seção VIII - Do Acervo Acadêmico;
- k) o Manifesto Brasileiro de Apoio ao Acesso Livre à Informação Científica; e
- l) as licenças de Uso *Creative Commons*.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Política de Informação e Documentação do Repositório Institucional da Universidade de Pernambuco.

Capítulo I **Da Natureza do Repositório Institucional**

Art. 2º. O RI da UPE será constituído de espaço digital permanente, reservado a receber, dar visibilidade e disponibilizar as produções técnico-científicas de modo a ampliar a socialização dos produtos da Universidade, de seus/suas pesquisadores(as), docentes, discentes, bem como do corpo de



técnico-administrativos(as). Destina-se a promover o acesso livre às informações produzidas no âmbito da UPE e potencializar o intercâmbio com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, em esfera local, nacional e internacional.

Art. 3º. Os conteúdos serão disponibilizados na plataforma *DSpace*¹, que se trata de um *Software* de código-fonte aberto com acesso livre e sem custos para os autores, que garante a segurança digital dos documentos e, ainda, apresenta capacidade de interoperabilidade com outros sistemas. Utiliza padrões de protocolo de integração no modelo *Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting* (OAI-PMH). Recomendado pelos pesquisadores especialistas do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT², que o traduziram do inglês para o português, sendo os responsáveis pelo suporte do *software* e suas atualizações. Ferramenta tecnológica que suporta uma grande variedade de tipos de documentos, tais como: livros, teses, dissertações, fotografias, filmes, áudio, entre outros.

Capítulo II

Dos princípios que fundamentam as atividades do RI

Art. 4º. São considerados princípios:

- I. Legislação internacional de promoção ao Acesso Aberto;
- II. Respeito às leis de direitos autorais;
- III. Legislação nacional vigente e suas alterações para disponibilização dos documentos de dados de pesquisa, oriundos da conclusão de curso das Pós-Graduações *Stricto Sensu e Lato Sensu* e dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial e na modalidade a distância;
- IV. Legislação nacional vigente e suas alterações sobre a segurança e proteção de dados na *Internet*;
- V. Legislação nacional documental vigente e suas alterações - Documentação e Arquivos;
- VI. Legislação estadual vigente e suas alterações - Política de Gestão Documental do Governo do Estado de Pernambuco;
- VII. Democratização do acesso à informação disponível;
- VIII. Zelo pela organização e manutenção dos conteúdos digitais.

Capítulo III

Dos objetivos do Repositório Institucional

Art. 5º. São considerados objetivos:

- I. Reunir, organizar, armazenar, preservar (de forma digitalmente segura), recuperar e disseminar a produção técnico-científica;
- II. Ampliar a visibilidade e compartilhamento da produção técnico-científica desenvolvida na Universidade;
- III. Potencializar o intercâmbio com outras Instituições de ensino, pesquisa e extensão por meio da interoperabilidade, com bases de dados indexadoras nacionais e internacionais;

¹<https://ibict.br/tecnologias-para-informacao/dspacehttps://duraspace.org/dspace/>

²<https://duraspace.org/dspace/>



- IV. Facilitar o acesso à informação técnico-científica, acelerando o desenvolvimento de pesquisas na UPE;
- V. Propor políticas para garantir ações de registro e disseminação da produção técnico-científica;
- VI. Fortalecer o apoio às atividades de pesquisa e ao processo de ensino por meio do acesso livre ao conhecimento;
- VII. Preservar a memória cultural, técnico-científica, intelectual e institucional por meio do armazenamento de longo prazo de objetos digitais na íntegra;
- VIII. Promover o acesso livre às informações produzidas no âmbito da UPE e potencializar o intercâmbio com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, em esfera local, nacional e internacional.

Capítulo IV **Da Gestão do Repositório Institucional**

Art. 6º. A Comissão Gestora é composta pela Coordenação do Núcleo de Gestão de Bibliotecas e Documentação - NBID, três Bibliotecários(as) e um representante do Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação - NCTI da UPE.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Gestora:

- I. Formular, avaliar, implementar e acompanhar todas as ações pertinentes ao RI, sejam elas de caráter teórico, técnico, tecnológico, segurança e preservação dos dados digitais;
- II. Orientar a organização do conjunto de informações institucionais, conforme a produção acadêmica e técnico-científica da UPE;
- III. Organizar e informar sobre o sistema de coleta e divulgação de dados, dando ciência a todos(as) os(as) depositantes;
- IV. Implantar e viabilizar a infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI de funcionamento, manutenção, tratamento, atualização, segurança e preservação digital dos documentos inseridos no RI;
- V. Prezar pelas boas práticas de catalogação e inserção de metadados dos documentos digitais que farão parte do RI, garantindo a sua qualidade e, conseqüentemente, acesso, recuperação da informação, visualização dos conteúdos e geração de indicadores;
- VI. Contribuir para que o RI possa alçar o espaço entre os melhores repositórios de Instituições de Educação Superior - IES públicas do Estado de Pernambuco;
- VII. Propor normas e documentos que informem bem como também orientem a comunidade acadêmica acerca de todo o conteúdo informacional, gerado no âmbito da Instituição, oriundos de atividades nela desenvolvidas;
- VIII. Quaisquer outras informações que não estejam contempladas nessa política serão analisadas à pertinência pela Comissão Gestora. Se aprovadas, serão inseridas em nova versão atualizada e revisada, sendo submetida ao Conselho Universitário - CONSUN.



Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 8º. Farão parte do RI:

- I. Teses, dissertações e trabalhos científicos de conclusão dos cursos, cujos autores são discentes ativos da UPE;
- II. Outros documentos oriundos de pesquisas e/ou documentos técnicos produzidos pela Reitoria, Pró-Reitorias, Complexo Hospitalar, Unidades de Educação, Órgãos Suplementares e de Apoio, Docentes, Pesquisadores e Técnico-Administrativos. Tais documentos devem fazer parte da memória cultural, técnico-científica, intelectual e institucional da UPE, bem como de relevância para a Instituição;
- III. Os documentos aceitos em formato digital, os quais compreendem: textos, gravuras, audiovisuais, dentre outros.

Art. 9º. A estrutura do RI é formada por comunidades, subcomunidades e coleções, que permitem a organização do acervo e facilitam a recuperação da informação.

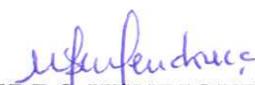
Art. 10. A Política deverá ser revisada e atualizada a cada dois anos, a contar da data de início de sua vigência, ou quando identificada a necessidade de alteração pela Comissão Gestora do RI.

Art. 11. Os casos omissos nessa Política serão dirimidos pela Comissão Gestora e, conforme necessidade, levados ao Conselho Universitário - CONSUN para deliberação.

Art. 12. Essa Política entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de setembro de 2020.

Prof.^a Mariana do Socorro de Mendonça Cavalcanti
VICE - REITORA


P/ Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**
Presidente

